



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A THOMPSON & MENDONÇA LTDA-ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **SR. LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/n, Boa Esperança, Município de Vargem Alta – ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THOMPSON & MENDONÇA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Alzira Martins de Araújo, 25, Bairro Vila Rica, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ nº 05.453.671/0001-21, Inscrição Estadual nº 23646-5, por sua representante legal, a **Srª. MONICA DE CARVALHO THOMPSON DE MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.242.603/SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 093.601.087-82, residente e domiciliada à Rua Alfredo Levi Ramos, 109, Bairro Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico do imóvel da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico de alarmes, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingo e feriados, da empresa no endereço acima citado neste contrato, através do recebimento por uma linha telefônica, de uma mensagem que retrata uma ou mais situações de anormalidade no sistema de alarme da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 2ª – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§1ª Transmitir e comunicar imediatamente mensagens de alarmes recebidas pela central de monitoramento 24 horas, invasões, furtos e ou roubos, conforme cada evento, aos responsáveis informados na ficha de contatos, seguindo as prioridades de contato estabelecidas.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Prestar de forma ágil, competente e confiável serviço de monitoramento eletrônico de alarmes a distância, (na forma descrita na cláusula 1ª) durante 24 horas do dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

§3º Manter a central de monitoramento eletrônico à distância em funcionamento com um operador disponível para efetuar ligações, averiguar disparos de alarmes e comunicá-los a **CONTRATANTE**, durante 24 horas do dia inclusive sábados, domingos e feriados.

§4º Solicitar quando necessário que um dos responsáveis que constam na lista de contatos compareça ao local monitorado em especial nos casos de invasões, furtos e roubos.

§5º Em caso de comprovada a invasão por pessoas não autorizadas, furto e roubo comunicar imediatamente aos órgãos responsáveis por tomar as medidas cabíveis contras estes atos e juntamente e de imediato enviar, para apoio, nos casos que se fizerem necessários, moto ou viatura com 1 (um) agente, devidamente treinado, qualificado, uniformizado e identificado, para averiguar a anormalidade .

OBS: Em caso de aviso a ser dado ao órgão Público, este se fará nos moldes e seqüências previamente exigidos e determinados pela lei vigente e pelo Órgão Público.

§6º Estabelecer e comprovar contato através de ligações telefônicas, mensagem de telefone celular, mensagem deixada em caixa postal e relatório de contato com os responsáveis descritos na ficha de contatos e relatório de visitas ao local monitorado.

OBS: Ao ser estabelecido e comprovado (através dos meios já descritos acima) contato com uma das pessoas que constam na ficha de contatos, encerra-se a etapa de contato com a CONTRATANTE.

§7º Manter arquivadas por um prazo de 30 dias após o fechamento do mês, apenas durante o período de vigência do contrato, todas as situações e informações ocorridas no sistema de alarme da **CONTRATANTE**, registradas pela central de monitoramento eletrônico 24 horas.

§8º Mediante solicitação previa da **CONTRATANTE**, imprimir ou enviar por e-mail relatórios mensais de atividades dos alarmes monitorados.

§9º Manter em sigilo (para terceiros não autorizados) todas as informações do **CONTRATANTE**, tais como contra-senhas, números telefônicos, relatório de atividades e disparos, envios de viatura e comunicações a órgãos públicos.

§10º Fica proibida a **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros o cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio aviso e o expresse consentimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da **CONTRATANTE**.

§11º A **CONTRATADA** esta isenta de responsabilidade pela interrupção no serviço da **CONTRATANTE** causado por ausência de sinal, queda de energia, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema de alarme instalado no local de propriedade da **CONTRATANTE** ou do sistema de telefonia pertencente à Empresa Telefônica, entendem, aceitam e estão de acordo que a sabotagem da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a **CONTRATADA**.

CLAUSULA 3ª – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

§1º As indicações e os indicados na ficha de contatos bem como toda e qualquer atitude tomada ou não por eles após a comunicação da **CONTRATADA**, dos fatos ocorridos no local monitorado eletronicamente 24 horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

§2º Atender e ou retornar a todas as ligações recebidas e mensagens deixadas na caixa postal, por qualquer um dos números da central de monitoramento 24 horas comunicando anormalidades ocorridas no local monitorado.

§3º Ao receber ligação da central de monitoramento, identificar-se com nome completo, contra-senha, e em casos necessários comparecer ou enviar um dos contatos da lista de contatos ao local monitorado especialmente nos casos em que for constatada invasão, roubo e ou furto.

§4º Ativar e manter ativo serviço de caixa postal de todos os números de telefones celulares indicados na ficha de contatos.

§5º Avisar por escrito (via fax) e por e-mail a **CONTRATADA** quais são seus horários de funcionamento e com antecedência mínima de 5 horas a entrada de usuários no local monitorado quando este ato for ocorrer fora de horário comercial.

§6º Comunicar com antecedência mínima de 5 horas todo e qualquer tipo de teste que a **CONTRATANTE** queira fazer no sistema de alarme instalado no estabelecimento objeto do monitoramento eletrônico especificado na clausula 1ª deste contrato.

OBS: A não comunicação gera multa de R\$ 70,00 (setenta reais) por cada teste.

§7º Passar para a **CONTRATADA** todas as informações e alterações, por escrito (via fax) e por e-mail, em ficha de contatos, de números telefônicos (fixos e celulares) bem como as pessoas (no mínimo 4 e no máximo 6) a serem avisadas (por ordem seqüencial de prioridade) nos casos de disparos de alarme causados por anormalidades, invasões, furtos e roubos.

§8º Informar imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito (via fax) e por e-mail, qualquer

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alteração no quadro de usuários do sistema de alarme ou mudança dos números de telefone de seus contatos.

§9º Informar a **CONTRATADA** reparos, desligamentos, e qualquer outro evento ocorrido na rede e ou linha telefônica, que impeça a comunicação dos alarmes com a central de monitoramento.

§10º Fica a **CONTRATANTE**, impedida de ceder ou permitir a terceiros não autorizados, acesso, manutenção, troca de layout, ou qualquer outra função ou ação a ser executado nos equipamentos descritos na clausula segunda. Para o descumprimento desta clausula, a **CONTRATANTE** paga a **CONTRATADA**, multa de 10 vezes o valor do contrato, por cada ação ou função cometida. Podendo ser o presente contrato imediatamente rescindindo

§11º Manter atualizado e também informar por escrito (via fax) e por e-mail, registros dos usuários que ligam e desligam o sistema de alarme sendo de inteira e única responsabilidade da **CONTRATANTE** estabelecer horários limites para acesso ao local monitorado.

§12º É de responsabilidade da **CONTRATANTE E DOS RESPONSÁVEIS DESCRITOS NA FICHA DE CONTATOS** qualquer impossibilidade tanto de comunicação como de ação devido o descumprimento dos procedimentos e ações previamente informados neste instrumento, pela **CONTRATADA**.

§13º Fica proibido a **CONTRATANTE** ceder ou transferir a terceiros o cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio aviso e o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 4º - DO VALOR DOS SERVIÇOS

§1º Pelos serviços prestados conforme descrito na clausula 1º, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) mensais, durante a vigência deste instrumento.

§2º Os pagamentos mensais se darão através de boletos bancários com vencimento no dia 05(cinco) de cada mês durante a vigência do contrato.

§3º Nas mensalidades pagas com atraso é cobrado uma multa de 3% ao mês e mais juros de 0,3% ao dia.

§4º O reajuste do valor deste contrato é anual, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5º: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jurídicas

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGENCIA DOS SERVIÇOS

§1º O presente instrumento de contrato tem inicio em 04/01/2012 com vigência até 31/12/2012.

§2º A **CONTRATADA** inicia a prestação do serviço em no máximo 24 horas (vinte e quatro horas), após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;

§3º A rescisão do presente instrumento de contrato, deve ser comunicada e justificada por escrito, pelas partes com no mínimo 30(trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§4º O descumprimento de qualquer uma das clausulas por parte da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** acarreta a rescisão deste contrato, mediante notificação formal, desde que a **CONTRATANTE** esteja com todos os valores devidos a **CONTRATADA** devidamente quitados, inclusive os dias trabalhados (quando for o caso) antes da rescisão deste instrumento.

CLAUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

§1º A **CONTRATADA** tem o direito de suspender o serviço, bloqueando as chamadas à Central de Monitoramento eletrônico, se houver por parte da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento da mensalidade, superior a (quarenta) dias.

OBS: A suspensão será comunicada com antecedência de 24 horas por telefone, por escrito (via fax) ou e-mail.

§2º Os serviços serão reiniciados conta até 24(vinte e quatro) horas, pela **CONTRATADA**, após apresentação da **CONTRATANTE** de comprovante de quitação das mensalidades em atraso e respectivas multas, juros e encargos;

§3º Havendo interrupção definitiva ou temporária, na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços, estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que o defeito seja sanado;

CLAUSULA 7ª - VISITA TECNICA:

§1º A **CONTRATADA** se compromete a enviar assistência técnica mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**.

§2º A **CONTRATADA** concede 03 (três) meses de assistência técnica gratuita incluída no valor mensal do monitoramento, a contar da data de assinatura do contrato.

§3º Após 03 (três) meses a cada assistência técnica a **CONTRATADA** cobra o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por visita;

§4º Para os clientes monitorados, com contrato, a **CONTRATADA** oferece desconto de

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40% no valor da visita técnica, passando esta a custar R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por visita, durante a vigência do contrato;


CLAUSULA 8ª – OUTRAS CONSIDERAÇÕES:


§1ª A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influencia nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo poder publico, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora, outros fatos graves e por motivos de forças maiores, que impossibilitam a execução do serviço de monitoramento eletrônico 24 horas.

§2ª Declaram e aceitam expressamente as partes que, em qualquer época a **CONTRATADA** não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a **CONTRATANTE**, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como (verbi gratia) furto, roubo, arrombamento e invasão de domicilio, seqüestros, homicídios, sendo que declara a **CONTRATANTE** abrir mão de toda e qualquer intenção e ação de indenização por estas eventuais perdas e danos.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor elegendo o foro da Comarca de Vargem Alta – ES, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Vargem Alta – ES, 02 de Janeiro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LUCIANO QUINTINO


THOMPSON & MENDONÇA LTDA ME
MONICA DE CARVALHO THOMPSON DE MENDONÇA